



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2803.25/23- 01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2803.25/23 -PE/SRP.**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 076598.659/0001-30, com sede na Av. São João, 75 – Centro, Santana do Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2803.25/23 -PE/SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 1904.01/2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2803.25/23, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto municipal nº 20170810 – 1 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 2803.25/23, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria do Trabalho e da Assistência Social**, através do Sra. Ana Kilvia de Melo Moura Sabino, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

FRANCISCO  
GLEICIANO MARQUES  
02320156356

Avaliação digitalizada por FRANCISCO GLEICIANO  
MARCUS VINICIUS  
DNV - D-001, O-001, O-002, O-003, O-004, O-005, O-006, O-007, O-008, O-009, O-010, O-011, O-012, O-013, O-014, O-015, O-016, O-017, O-018, O-019, O-020, O-021, O-022, O-023, O-024, O-025, O-026, O-027, O-028, O-029, O-030, O-031, O-032, O-033, O-034, O-035, O-036, O-037, O-038, O-039, O-040, O-041, O-042, O-043, O-044, O-045, O-046, O-047, O-048, O-049, O-050, O-051, O-052, O-053, O-054, O-055, O-056, O-057, O-058, O-059, O-060, O-061, O-062, O-063, O-064, O-065, O-066, O-067, O-068, O-069, O-070, O-071, O-072, O-073, O-074, O-075, O-076, O-077, O-078, O-079, O-080, O-081, O-082, O-083, O-084, O-085, O-086, O-087, O-088, O-089, O-090, O-091, O-092, O-093, O-094, O-095, O-096, O-097, O-098, O-099, O-100, O-101, O-102, O-103, O-104, O-105, O-106, O-107, O-108, O-109, O-110, O-111, O-112, O-113, O-114, O-115, O-116, O-117, O-118, O-119, O-120, O-121, O-122, O-123, O-124, O-125, O-126, O-127, O-128, O-129, O-130, O-131, O-132, O-133, O-134, O-135, O-136, O-137, O-138, O-139, O-140, O-141, O-142, O-143, O-144, O-145, O-146, O-147, O-148, O-149, O-150, O-151, O-152, O-153, O-154, O-155, O-156, O-157, O-158, O-159, O-160, O-161, O-162, O-163, O-164, O-165, O-166, O-167, O-168, O-169, O-170, O-171, O-172, O-173, O-174, O-175, O-176, O-177, O-178, O-179, O-180, O-181, O-182, O-183, O-184, O-185, O-186, O-187, O-188, O-189, O-190, O-191, O-192, O-193, O-194, O-195, O-196, O-197, O-198, O-199, O-200, O-201, O-202, O-203, O-204, O-205, O-206, O-207, O-208, O-209, O-210, O-211, O-212, O-213, O-214, O-215, O-216, O-217, O-218, O-219, O-220, O-221, O-222, O-223, O-224, O-225, O-226, O-227, O-228, O-229, O-230, O-231, O-232, O-233, O-234, O-235, O-236, O-237, O-238, O-239, O-240, O-241, O-242, O-243, O-244, O-245, O-246, O-247, O-248, O-249, O-250, O-251, O-252, O-253, O-254, O-255, O-256, O-257, O-258, O-259, O-260, O-261, O-262, O-263, O-264, O-265, O-266, O-267, O-268, O-269, O-270, O-271, O-272, O-273, O-274, O-275, O-276, O-277, O-278, O-279, O-280, O-281, O-282, O-283, O-284, O-285, O-286, O-287, O-288, O-289, O-290, O-291, O-292, O-293, O-294, O-295, O-296, O-297, O-298, O-299, O-300, O-301, O-302, O-303, O-304, O-305, O-306, O-307, O-308, O-309, O-310, O-311, O-312, O-313, O-314, O-315, O-316, O-317, O-318, O-319, O-320, O-321, O-322, O-323, O-324, O-325, O-326, O-327, O-328, O-329, O-330, O-331, O-332, O-333, O-334, O-335, O-336, O-337, O-338, O-339, O-340, O-341, O-342, O-343, O-344, O-345, O-346, O-347, O-348, O-349, O-350, O-351, O-352, O-353, O-354, O-355, O-356, O-357, O-358, O-359, O-360, O-361, O-362, O-363, O-364, O-365, O-366, O-367, O-368, O-369, O-370, O-371, O-372, O-373, O-374, O-375, O-376, O-377, O-378, O-379, O-380, O-381, O-382, O-383, O-384, O-385, O-386, O-387, O-388, O-389, O-390, O-391, O-392, O-393, O-394, O-395, O-396, O-397, O-398, O-399, O-400, O-401, O-402, O-403, O-404, O-405, O-406, O-407, O-408, O-409, O-410, O-411, O-412, O-413, O-414, O-415, O-416, O-417, O-418, O-419, O-420, O-421, O-422, O-423, O-424, O-425, O-426, O-427, O-428, O-429, O-430, O-431, O-432, O-433, O-434, O-435, O-436, O-437, O-438, O-439, O-440, O-441, O-442, O-443, O-444, O-445, O-446, O-447, O-448, O-449, O-450, O-451, O-452, O-453, O-454, O-455, O-456, O-457, O-458, O-459, O-460, O-461, O-462, O-463, O-464, O-465, O-466, O-467, O-468, O-469, O-470, O-471, O-472, O-473, O-474, O-475, O-476, O-477, O-478, O-479, O-480, O-481, O-482, O-483, O-484, O-485, O-486, O-487, O-488, O-489, O-490, O-491, O-492, O-493, O-494, O-495, O-496, O-497, O-498, O-499, O-500, O-501, O-502, O-503, O-504, O-505, O-506, O-507, O-508, O-509, O-510, O-511, O-512, O-513, O-514, O-515, O-516, O-517, O-518, O-519, O-520, O-521, O-522, O-523, O-524, O-525, O-526, O-527, O-528, O-529, O-530, O-531, O-532, O-533, O-534, O-535, O-536, O-537, O-538, O-539, O-540, O-541, O-542, O-543, O-544, O-545, O-546, O-547, O-548, O-549, O-550, O-551, O-552, O-553, O-554, O-555, O-556, O-557, O-558, O-559, O-560, O-561, O-562, O-563, O-564, O-565, O-566, O-567, O-568, O-569, O-570, O-571, O-572, O-573, O-574, O-575, O-576, O-577, O-578, O-579, O-580, O-581, O-582, O-583, O-584, O-585, O-586, O-587, O-588, O-589, O-590, O-591, O-592, O-593, O-594, O-595, O-596, O-597, O-598, O-599, O-600, O-601, O-602, O-603, O-604, O-605, O-606, O-607, O-608, O-609, O-610, O-611, O-612, O-613, O-614, O-615, O-616, O-617, O-618, O-619, O-620, O-621, O-622, O-623, O-624, O-625, O-626, O-627, O-628, O-629, O-630, O-631, O-632, O-633, O-634, O-635, O-636, O-637, O-638, O-639, O-640, O-641, O-642, O-643, O-644, O-645, O-646, O-647, O-648, O-649, O-650, O-651, O-652, O-653, O-654, O-655, O-656, O-657, O-658, O-659, O-660, O-661, O-662, O-663, O-664, O-665, O-666, O-667, O-668, O-669, O-670, O-671, O-672, O-673, O-674, O-675, O-676, O-677, O-678, O-679, O-680, O-681, O-682, O-683, O-684, O-685, O-686, O-687, O-688, O-689, O-690, O-691, O-692, O-693, O-694, O-695, O-696, O-697, O-698, O-699, O-700, O-701, O-702, O-703, O-704, O-705, O-706, O-707, O-708, O-709, O-710, O-711, O-712, O-713, O-714, O-715, O-716, O-717, O-718, O-719, O-720, O-721, O-722, O-723, O-724, O-725, O-726, O-727, O-728, O-729, O-730, O-731, O-732, O-733, O-734, O-735, O-736, O-737, O-738, O-739, O-740, O-741, O-742, O-743, O-744, O-745, O-746, O-747, O-748, O-749, O-750, O-751, O-752, O-753, O-754, O-755, O-756, O-757, O-758, O-759, O-760, O-761, O-762, O-763, O-764, O-765, O-766, O-767, O-768, O-769, O-770, O-771, O-772, O-773, O-774, O-775, O-776, O-777, O-778, O-779, O-780, O-781, O-782, O-783, O-784, O-785, O-786, O-787, O-788, O-789, O-790, O-791, O-792, O-793, O-794, O-795, O-796, O-797, O-798, O-799, O-800, O-801, O-802, O-803, O-804, O-805, O-806, O-807, O-808, O-809, O-810, O-811, O-812, O-813, O-814, O-815, O-816, O-817, O-818, O-819, O-820, O-821, O-822, O-823, O-824, O-825, O-826, O-827, O-828, O-829, O-830, O-831, O-832, O-833, O-834, O-835, O-836, O-837, O-838, O-839, O-840, O-841, O-842, O-843, O-844, O-845, O-846, O-847, O-848, O-849, O-850, O-851, O-852, O-853, O-854, O-855, O-856, O-857, O-858, O-859, O-860, O-861, O-862, O-863, O-864, O-865, O-866, O-867, O-868, O-869, O-870, O-871, O-872, O-873, O-874, O-875, O-876, O-877, O-878, O-879, O-880, O-881, O-882, O-883, O-884, O-885, O-886, O-887, O-888, O-889, O-890, O-891, O-892, O-893, O-894, O-895, O-896, O-897, O-898, O-899, O-900, O-901, O-902, O-903, O-904, O-905, O-906, O-907, O-908, O-909, O-910, O-911, O-912, O-913, O-914, O-915, O-916, O-917, O-918, O-919, O-920, O-921, O-922, O-923, O-924, O-925, O-926, O-927, O-928, O-929, O-930, O-931, O-932, O-933, O-934, O-935, O-936, O-937, O-938, O-939, O-940, O-941, O-942, O-943, O-944, O-945, O-946, O-947, O-948, O-949, O-950, O-951, O-952, O-953, O-954, O-955, O-956, O-957, O-958, O-959, O-960, O-961, O-962, O-963, O-964, O-965, O-966, O-967, O-968, O-969, O-970, O-971, O-972, O-973, O-974, O-975, O-976, O-977, O-978, O-979, O-980, O-981, O-982, O-983, O-984, O-985, O-986, O-987, O-988, O-989, O-990, O-991, O-992, O-993, O-994, O-995, O-996, O-997, O-998, O-999, O-1000, O-1001, O-1002, O-1003, O-1004, O-1005, O-1006, O-1007, O-1008, O-1009, O-1010, O-1011, O-1012, O-1013, O-1014, O-1015, O-1016, O-1017, O-1018, O-1019, O-1020, O-1021, O-1022, O-1023, O-1024, O-1025, O-1026, O-1027, O-1028, O-1029, O-1030, O-1031, O-1032, O-1033, O-1034, O-1035, O-1036, O-1037, O-1038, O-1039, O-1040, O-1041, O-1042, O-1043, O-1044, O-1045, O-1046, O-1047, O-1048, O-1049, O-1050, O-1051, O-1052, O-1053, O-1054, O-1055, O-1056, O-1057, O-1058, O-1059, O-1060, O-1061, O-1062, O-1063, O-1064, O-1065, O-1066, O-1067, O-1068, O-1069, O-1070, O-1071, O-1072, O-1073, O-1074, O-1075, O-1076, O-1077, O-1078, O-1079, O-1080, O-1081, O-1082, O-1083, O-1084, O-1085, O-1086, O-1087, O-1088, O-1089, O-1090, O-1091, O-1092, O-1093, O-1094, O-1095, O-1096, O-1097, O-1098, O-1099, O-1100, O-1101, O-1102, O-1103, O-1104, O-1105, O-1106, O-1107, O-1108, O-1109, O-1110, O-1111, O-1112, O-1113, O-1114, O-1115, O-1116, O-1117, O-1118, O-1119, O-1120, O-1121, O-1122, O-1123, O-1124, O-1125, O-1126, O-1127, O-1128, O-1129, O-1130, O-1131, O-1132, O-1133, O-1134, O-1135, O-1136, O-1137, O-1138, O-1139, O-1140, O-1141, O-1142, O-1143, O-1144, O-1145, O-1146, O-1147, O-1148, O-1149, O-1150, O-1151, O-1152, O-1153, O-1154, O-1155, O-1156, O-1157, O-1158, O-1159, O-1160, O-1161, O-1162, O-1163, O-1164, O-1165, O-1166, O-1167, O-1168, O-1169, O-1170, O-1171, O-1172, O-1173, O-1174, O-1175, O-1176, O-1177, O-1178, O-1179, O-1180, O-1181, O-1182, O-1183, O-1184, O-1185, O-1186, O-1187, O-1188, O-1189, O-1190, O-1191, O-1192, O-1193, O-1194, O-1195, O-1196, O-1197, O-1198, O-1199, O-1200, O-1201, O-1202, O-1203, O-1204, O-1205, O-1206, O-1207, O-1208, O-1209, O-1210, O-1211, O-1212, O-1213, O-1214, O-1215, O-1216, O-1217, O-1218, O-1219, O-1220, O-1221, O-1222, O-1223, O-1224, O-1225, O-1226, O-1227, O-1228, O-1229, O-1230, O-1231, O-1232, O-1233, O-1234, O-1235, O-1236, O-1237, O-1238, O-1239, O-1240, O-1241, O-1242, O-1243, O-1244, O-1245, O-1246, O-1247, O-1248, O-1249, O-1250, O-1251, O-1252, O-1253, O-1254, O-1255, O-1256, O-1257, O-1258, O-1259, O-1260, O-1261, O-1262, O-1263, O-1264, O-1265, O-1266, O-1267, O-1268, O-1269, O-1270, O-1271, O-1272, O-1273, O-1274, O-1275, O-1276, O-1277, O-1278, O-1279, O-1280, O-1281, O-1282, O-1283, O-1284, O-1285, O-1286, O-1287, O-1288, O-1289, O-1290, O-1291, O-1292, O-1293, O-1294, O-1295, O-1296, O-1297, O-1298, O-1299, O-1300, O-1301, O-1302, O-1303, O-1304, O-1305, O-1306, O-1307, O-1308, O-1309, O-1310, O-1311, O-1312, O-1313, O-1314, O-1315, O-1316, O-1317, O-1318, O-1319, O-1320, O-1321, O-1322, O-1323, O-1324, O-1325, O-1326, O-1327, O-1328, O-1329, O-1330, O-1331, O-1332, O-1333, O-1334, O-1335, O-1336, O-1337, O-1338, O-1339, O-1340, O-1341, O-1342, O-1343, O-1344, O-1345, O-1346, O-1347, O-1348, O-1349, O-1350, O-1351, O-1352, O-1353, O-1354, O-1355, O-1356, O-1357, O-1358, O-1359, O-1360, O-1361, O-1362, O-1363, O-1364, O-1365, O-1366, O-1367, O-1368, O-1369, O-1370, O-1371, O-1372, O-1373, O-1374, O-1375, O-1376, O-1377, O-1378, O-1379, O-1380, O-1381, O-1382, O-1383, O-1384, O-1385, O-1386, O-1387, O-1388, O-1389, O-1390, O-1391, O-1392, O-1393, O-1394, O-1395, O-1396, O-1397, O-1398, O-1399, O-1400, O-1401, O-1402, O-1403, O-1404, O-1405, O-1406, O-1407, O-1408, O-1409, O-1410, O-1411, O-1412, O-1413, O-1414, O-1415, O-1416, O-1417, O-1418, O-1419, O-1420, O-1421, O-1422, O-1423, O-1424, O-1425, O-1426, O-1427, O-1428, O-1429, O-1430, O-1431, O-1432, O-1433, O-1434, O-1435, O-1436, O-1437, O-1438, O-1439, O-1440, O-1441, O-1442, O-1443, O-1444, O-1445, O-1446, O-1447, O-1448, O-1449, O-1450, O-1451, O-1452, O-1453, O-1454, O-1455, O-1456, O-1457, O-1458, O-1459, O-1460, O-1461, O-1462, O-1463, O-1464, O-1465, O-1466, O-1467, O-1468, O-1469, O-1470, O-1471, O-1472, O-1473, O-1474, O-1475, O-1476, O-1477, O-1478, O-1479, O-1480, O-1481, O-1482, O-1483, O-1484, O-1485, O-1486, O-1487, O-1488, O-1489, O-1490, O-1491, O-1492, O-1493, O-1494, O-1495, O-1496, O-1497, O-1498, O-1499, O-1500, O-1501, O-1502, O-1503, O-1504, O-1505, O-1506, O-1507, O-1508, O-1509, O-1510, O-1511, O-1512, O-1513, O-1514, O-1515, O-1516, O-1517, O-1518, O-1519, O-1520, O-1521, O-1522, O-1523, O-1524, O-1525, O-1526, O-1527, O-1528, O-1529, O-1530, O-1531, O-1532, O-1533, O-1534, O-1535, O-1536, O-1537, O-1538, O-1539, O-1540, O-1541, O-1542, O-1543, O-1544, O-1545, O-1546, O-1547, O-1548, O-1549, O-1550, O-1551, O-1552, O-1553, O-1554, O-1555, O-1556, O-1557, O-1558, O-1559, O-1560, O-1561, O-1562, O-1563, O-1564, O-1565, O-1566, O-1567, O-1568, O-1569, O-1570, O-1571, O-1572, O-1573, O-1574, O-1575, O-1576, O-1577, O-1578, O-1579, O-1580, O-1581, O-1582, O-1583, O-1584, O-1585, O-1586, O-1587, O-1588, O-1589, O-1590, O-1591, O-1592, O-1593, O-1594, O-1595, O-1596, O-1597, O-1598, O-1599, O-1600, O-1601, O-1602, O-1603, O-1604, O-1605, O-1606, O-1607, O-1608, O-1609, O-1610, O-1611, O-1612, O-1613, O-1614, O-1615, O-1616, O-1617, O-1618, O-1619, O-1620, O-1621, O-1622, O-1623, O-1624, O-1625, O-1626, O-1627, O-1628, O-1629, O-1630, O-1631, O-1632, O-1633, O-1634, O-1635, O-1636, O-1637, O-1638, O-1639, O-1640, O-1641, O-1642, O-1643, O-1644, O-1645, O-1646, O-1647, O-1648, O-1649, O-1650, O-1651, O-1652, O-1653, O-1654, O-1655, O-1656, O-1657, O-1658, O-1659, O-1660, O-1661, O-1662, O-1663, O-1664, O-1665, O-1666, O-1667, O-1668, O-1669, O-1670, O-1671, O-1672, O-1673, O-1674, O-1675, O-1676, O-1677, O-1678, O-1679, O-1680, O-1681, O-1682, O-1683, O-1684, O-1685, O-1686, O





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na proposta vencedora, no contrato ou na ordem de serviços, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.2.4.** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**6.3.** Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme contrato celebrado, segundo as ordens de serviços, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN); Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio; Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS); Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



7.2.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

7.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

7.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada e consolidada.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.6. Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santana do Acaraú – Secretaria interessada, com endereço na, Av. São João, 75 – Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrito no CNPJ N.º 076598.659/0001-30.

7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do SERVIÇO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço/fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



- do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço/fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) a prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
  - g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.
  - h) O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.
  - i) a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e guarda de todos os equipamentos (palcos, arquibancadas, gerador, sistema de som, sistema de iluminação, telão, banheiros químicos e fechamento, e etc.);
  - j) a Contratada é responsável pela promoção artística do evento, assim como, a contratação de atração regional e/ou local, bandas, e etc...;
  - k) a Contratada fica responsável de deixar os locais onde ocorreram os eventos em condições de regularidade.
  - l) a contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;
  - m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - n) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - o) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - p) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - q) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - r) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - s) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
  - t) providenciar, no prazo de até 02 (duas) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito durante os eventos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº. 21/2017 e Decreto Federal nº 7.892 de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviços decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana do Acaraú e descredenciamento no Cadastro do Município de Santana do Acaraú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

### CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

15.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**15.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento do total registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

**15.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo registrado na ata** de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.7.** O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

**15.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

**16.1.** O foro da Comarca de Santana do Acaraú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTANA DO ACARAÚ, 19 de abril de 2023

**ANA KILVIA DE MELO MOURA SABINO**  
Secretário do Trabalho e da Assistência Social

**FRANCISCO GLEICIANO MARQUES:**  
02320156356

**CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por FRANCISCO GLEICIANO MARQUES:02320156356  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
eS, OU=20937130000162, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO GLEICIANO MARQUES:02320156356  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 1234  
Formato: Versão: 10.1.1

**F G MARQUES COMÉRCIO**

**CNPJ Nº 38.539.894/0001-65**

Francisco Gleiciano Marques

CPF Nº 023.201.563-56

**CONTRATADA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



	embalagem em saco plástico resistente, pacote de 01 kg, fardos de até 30 kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data da entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses na data da entrega.				
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL (500g): rico em vitaminas e minerais incluindo ferro, iodo, zinco, magnésio e manganês. Embalagem inviolável, flexível e metalizada de 500g. Apresentar data de validade e fabricação, boas condições de armazenamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses na data da entrega. Registro no SIE ou SIF.	PCT	2000	16,00	32.000,00
09	MACARRÃO ESPAGUETE (500g): Tipo fino, pasteurizado, com umidade inferior a 13%. A base de farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico. Livre de impurezas e microrganismos que o torne impróprio para o consumo devendo constar no rótulo a composição química e nutricional para 100g. Embalagem plástica resistente em pacote de 500 gramas. A embalagem secundária deverá ser em fardo de 05 a 10 kg. Prazo de validade mínima de até 10 meses na data da entrega.	PCT	4000	3,70	14.800,00
10	MARGARINA DE 1ª QUALIDADE COM SAL (500g) - Margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 500g. A embalagem deverá conter externamente	POTE	2000	6,80	13.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



	os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses.				
13	SAL REFINADO IODADO (1kg): grânulos uniforme, não pegajoso ou empedrado em pacotes de 1kg. Embalagem com data de fabricação e de validade.	KG	2000	0,75	1.500,00